



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299964

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2007537-42.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANALIA CAETANO DA CUNHA, é agravado ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUARISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E COSTA NETTO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

VITO GUGLIELMI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 64.935

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007537-42.2025.8.26.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
AGRAVANTE : ANÁLIA CAETANO DA CUNHA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUARISTAS PARA
BENEFÍCIOS COLETIVOS – AMBEC
COMARCA : SÃO PAULO / CENTRAL – 32ª VARA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONTRARIEM A PROPALADA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. HIPÓTESE EM QUE RESTOU DEMONSTRADA, ADEMAIS, A MODICIDADE DOS RENDIMENTOS DA RECORRENTE. CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR PARTICULAR, ALÉM DISSO, QUE NÃO CONDUZ, POR SI SÓ, AO AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 99, §4.º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais, contra decisão interlocutória que indeferiu o benefício da justiça gratuita à requerente.

A agravante pugna a concessão da gratuidade. Diz que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira, o que compromete sua capacidade de arcar com as custas e despesas processuais sem significativa afetação de seu sustento. Relata que sua renda mensal é inferior a três salários mínimos. Lembra que o indeferimento da benesse, na forma da lei, só é possível quando se constatem, nos autos, elementos efetivos a descaracterizar a propalada situação de hipossuficiência. Colaciona jurisprudência e conclui pela reforma.

O pedido de concessão do efeito suspensivo foi deferido (fl. 41).

Processado o recurso, não houve contrariedade (fl. 46).

É o relatório.

2. Merece acolhida o reclamo, ressalvados embora os fundamentos da r. decisão hostilizada.

Pressuposto do Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça é um direito fundamental inscrito na Constituição da República no inciso LXXIV do artigo 5º. O CPC/15 reafirma a garantia e no artigo 98 dispõe que *“a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”*.

Colhe-se dos autos, nesse sentido, que a recorrente, já idosa (fl. 20 dos autos de origem) é, de fato, beneficiária de pensão por morte previdenciária, tendo comprovado que seus proventos mensais líquidos são da ordem de pouco mais de R\$ 1.300,00 (fls. 22/25 dos autos de origem).

Trata-se, a toda evidência, de valor inferior a três salários mínimos mensais, o qual tem servido à jurisprudência como um dos parâmetros para a aferição do estado de hipossuficiência de recursos apto a justificar a concessão da benesse.

Destarte, a instrução processual indica mesmo a modicidade dos rendimentos da demandante.

Demais disso, o fato de a recorrente possuir procurador particular constituído, por si só, não conduz ao afastamento do benefício (artigo 99, §4.º, do Código de Processo Civil).

De resto, não há nos autos quaisquer indícios a elidir o direito do recorrente à justiça gratuita.

Como se decidiu:

“JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa física – Deferimento

– Agravante desempregado – Ausência de condições para o pagamento das custas e das despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família – Benefício deferido – Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2060037-03.2016.8.26.0000 – 20ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Álvaro Torres Júnior - Caieiras – j. em 02.05.2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA – *Declaração de hipossuficiência – Ausência de elementos de que se presume capacidade – Pelo contrário, autor comprova estar desempregado desde outubro de 2015 – Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2068439-73.2016.8.26.0000 – 25ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Hugo Crepaldi – Itapeva - j. em 23.06.2016).*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Benefício da Justiça Gratuita – *Agravante que comprova estar desempregado, o que é compatível com a presunção de hipossuficiência exigida pela lei. Constituição de advogado particular não é elemento suficiente a afastar tal presunção. Presentes os requisitos do artigo 98 e 99, § 4º, ambos do CPC/2015, para a concessão do benefício. Decisão reformada. Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2038663-28.2016.8.26.0000 – 5ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Moreira Viegas – Diadema – j. em 01.06.2016).*

Melhor, portanto, reformar a decisão agravada, para conceder à recorrente o benefício da justiça gratuita – que deve ser reservado àquelas hipóteses em que a impossibilidade de arcar com os ônus do processo se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

revele, como é o caso dos autos.

3. Nestes termos, dá-se provimento ao recurso.

Vito Guglielmi

Relator